



COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
- 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**
- 6. DA SESSÃO PÚBLICA**
- 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 10. DA NEGOCIAÇÃO**
- 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO PAGAMENTO**
- 17. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20. DO FORO**

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

MODELOS

MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços

MODELO 2 – Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93



PREÂMBULO

A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria/SES nº 485 de 17/07/2018, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria Geral do Estado.

Processo: 2018/30550/001980 **Tipo de licitação:** Menor Preço

Data da abertura: 08 de maio de 2019 **Hora da abertura:** 08h:30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br

Local da sessão: www.comprasgovernamentais.gov.br

Registro de Preços: () SIM (X) NÃO

SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logísticas

Gerência de Engenharia Clínica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 250

Ação do PPA / Orçamento: 4113

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Valor Total Estimado: Em conformidade com o disposto nos Acórdãos nº 1888/2010 e 2080/2012 do TCU – Plenário, não será divulgado o valor unitário de referência para contratação, disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes somente após a fase de lances.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública;

Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações;

Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Decreto Federal nº 5.504, de 05/08/2005: Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos;

Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;

Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005: Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências;

Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013: Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências;

Decreto Estadual nº. 4.954, de 13/12/2013: Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências;

Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;

Portaria/SESAU nº. 108, de 05 /03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

UASG: 925859

Pregoeiro(a): Weslaine Lacerda Ávila

Telefone: (063)3218-1722/1715/3247

E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br/cpl.saudeto@gmail.com

Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007

Horário de atendimento: Das 08h às 14h.



1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviço da CME – Central de Material Esterilizado, para atender os seguintes hospitais: Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina, devendo ainda ser implantado a Central no HOSPITAL GERAL DE PALMAS – HGP, de acordo com as normas da ANVISA/MS: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 156, RE nº 2605 e RE nº 2606, todas de 11 de agosto de 2006, RDC nº 8, de 27 de fevereiro de 2009, Informe Técnico nº 1, de fevereiro de 2009, RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, RDC nº 15 de 15 de março de 2012 e atualizações posteriores, Anexo II.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As quantidades constantes na especificação do Anexo I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

1.4. Para fins deste Edital, **serviço(s)**, leia-se: serviço da CME – Central de Material Esterilizado.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

2.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SESAU/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

2.3.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.5. Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

2.3.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.9. Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.



3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do SISTEMA e as devidas atualizações implicam na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Da impugnação:

4.1.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para cpl.saudeto@gmail.com. O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

4.1.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Do pedido de esclarecimentos:

4.2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para cpl.saudeto@gmail.com. O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

4.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante, podendo ainda, ser disponibilizado no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2. A Licitante deverá consignar, na forma expressa no SISTEMA eletrônico, o valor unitário para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4. As propostas ficarão disponíveis no SISTEMA eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.5. A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.6. A Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.7. A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6. DA SESSÃO PÚBLICA



- 6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.
- 6.3.** Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.
- 6.4.** A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.2.** Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:
- a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
 - b) Que não contenham a descrição do produto ofertado;
 - c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa da Licitante.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no SISTEMA.
- 8.3.** Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7.** Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o SISTEMA eletrônico permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8.** No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa as participantes no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do **tempo de iminência**.
- 8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo SISTEMA eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SISTEMA eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação constante dos autos

10.2. A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10.3. Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **menor preço**.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação constante dos autos.

11.4. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante dos autos, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

11.5. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observado o **PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA**, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

11.6. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

11.7. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes após o encerramento da etapa de lances, o preço estimado para contratação, procedendo posteriormente à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

11.8. Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

11.9. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

11.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:

a) As quantidades; discriminação dos produtos; espécie/tipo e procedência (se for o caso); marca; valor unitário e total da proposta;

SCL/DL

Página 6



- b)** A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) produto(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s) item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de entrega, prazo de validade dos produtos e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;
- c)** A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;
- d)** Prazo de entrega e garantia dos produtos; prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no item 14.10, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital;
- e)** Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

12.1.1. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:

- a)** Solicitação de trocas de produto(s) requerido pela vencedora, somente será(ão) aceito(s) por motivo(s) devidamente justificado(s), mediante manifestação da área técnica;
- b)** Proposta contendo especificações detalhadas do objeto, memória de cálculo da composição dos preços e o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados. A memória de cálculo da composição dos preços deverá conter os custos da mão-de-obra nele computados e todos os itens de despesas, tais como exemplo e etc:

Item	Valor (R\$)
Salário total mensal	
Encargos sociais	
Vale transporte	
Vale refeição	
Cesta básica	
Assistência social familiar sindical	
Auxílio creche	
Uniformes e EPIs	
Insumos (material de limpeza/ equipamento, utensílios)	
BDI - Benefício e Despesas Indiretas, que engloba todos os custos e despesas indiretas, tributos e impostos, bem como a taxa de lucro da Contratada	
Custo Total Mensal (e outros)	

NOTA: A composição dos preços deve ser apresentada de maneira que demonstrem de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços.

12.1.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:

- a)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b)** Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total;
- c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;
- d)** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- e)** Item que não constar da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA, adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2. O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

12.3. A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1,

SCL/DL



obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.4. A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

12.5. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SESAU/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.9. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:

a) O prazo de **validade da proposta**: no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da abertura da sessão inaugural;

b) O prazo de **entrega dos produtos**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

c) O prazo de **pagamento**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

d) O prazo de **início dos serviços**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;5

13.2. A habilitação parcial das Licitantes será verificada conforme os itens acima descrito e da **documentação complementar**.

13.3. As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

13.4. Após solicitação do(a) Pregoeiro(a), as Licitantes que tiverem seus preços aceitos **deverão apresentar a seguinte documentação complementar**:

a) Licença de Funcionamento (LF) federal e/ou estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária.

b) Declaração de disponibilidade de profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do certame.

c) Declaração de que cumprirá o prazo para implantação da CME que será de no máximo 30 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, sendo responsável pelas adequações físicas do ambiente, compra dos equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento da CME dos seguintes hospitais: Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina. A tais adequações deverão ser projetadas e realizadas por profissionais com registro no CREA, dentro dos padrões da legislação vigente.

d) Declaração de que serão fornecidos equipamentos novos para o funcionamento da CME.



e) Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter a licitante fornecido serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

f) Declaração subscrita por representante legal da licitante de que atendem as determinações das Resoluções ANVISA:

- RDC 15/2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

- RDC 91/2008, que proíbe o uso isolado de produtos que contenham paraformaldeído ou formaldeído, para desinfecção e esterilização, regulamenta o uso de produtos que contenham tais substâncias em equipamentos de esterilização e dá outras providências.

- Portaria Interministerial nº482 de 16 de abril de 1999. E demais legislações pertinentes vigentes.

f) Declaração subscrita por representante legal da licitante, de que deverão ser utilizadas as normas brasileiras para fins de comprovação sobre a validação do equipamento, validação do processamento e validação das instalações.

g) Declaração formal da disponibilidade do elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto.

h) Declaração de Ciência do Termo de Referência.

i) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 5;

j) Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um), automaticamente pelo SICAF;

j.1.) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na linha anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

k) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na linha anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

13.4. Do envio dos documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance:

13.4.1. As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do produto; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de garantia; prazo de entrega dos produtos; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além da documentação constante do **item 13**;

13.4.2. Excepcionalmente, com prévia autorização do Pregoeiro(a), a Licitante poderá encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, ambos assinados e digitalizados, para o e-mail **superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**, quando comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que neste caso em momento posterior será providenciado o uso da funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema, e assim fique à disposição das demais Licitantes;

13.4.3. Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);

13.4.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência de Compra e Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

13.4.5. As empresas que desejarem poderão protocolar diretamente os seus documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance, em original, no **protocolo geral** da Secretaria de Saúde, desde que sejam no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contada da notificação do(a) Pregoeiro(a), ficando neste caso, dispensada a apresentação destes, na forma prevista no item **15.4.1**.

13.5. Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a



documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.

13.6.O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

13.7. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

a)O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

b)Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

c) Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

d) Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item 13.3 deste Edital.

e) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa oficial.

f) Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

g) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

h) O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.

i) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

j) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

k) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

l)A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

m) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

n) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.

o) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

p) Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.

q) Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.



- r) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
s) O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.
14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.
14.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.
14.4. A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.
14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
15.2. O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.
15.3. A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** Pagamento conforme consta no Termo de Referência (Anexo II).

17. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 17.1.** Conforme consta no Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.4.** Não mantiver a proposta;
 - 18.1.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.7.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

19.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

19.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federais.

19.9. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir.

19.10. A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

19.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SESAU/TO, sem prejuízo do disposto no §4º do art.17 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

19.12. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

19.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

19.14. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 23 de abril de 2019.

Assinatura Digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SCL/DL

Página 12

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007

Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br



ANEXO I

Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos

01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):

- a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **menor preço global por item;**
- b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;
- c) **O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.**

02. Da Relação/Descrição dos produtos:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	12	MÊS	Execução de serviços especializados no Gerenciamento e Processamento de Produtos para Saúde em Centro de Material e Esterilização (CME) classe II implantando central no HOSPITAL GERAL DE PALMAS incluindo a prestação de serviços de Esterilização de Gerenciamento e Processamento de Produtos para Saúde em CME Classe II, para atender os seguintes hospitais: Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina. Sendo responsável pelo transporte dos materiais entre as unidades hospitalares.



ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32/2018/SES/SGEI/DI/GCTR
SGD 2018/30559/031054**

SOLICITANTE	
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÃO E ESTRATÉGIAS DE LOGÍSTICA	Ramal: 3218-3359
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos:	F-250
Natureza da Despesa:	33 90 39
Ata de Registro de Preços:	() Sim (x) Não
Classificação Orçamentária:	30550 10.302.1165.4113
Ação/Orçamento:	4113 - Assistência saúde de média e alta complexidade
Programa do PPA:	1165 – Integra Saúde

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviço da CME – Central de Material Esterilizado, para atender os seguintes hospitais: Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina**, devendo ainda ser implantado a Central no HOSPITAL GERAL DE PALMAS – HGP, de acordo com as normas da ANVISA/MS: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 156, RE nº 2605 e RE nº 2606, todas de 11 de agosto de 2006, RDC nº 8, de 27 de fevereiro de 2009, Informe Técnico nº 1, de fevereiro de 2009, RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, RDC nº 15 de 15 de março de 2012 e atualizações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

Neste sentido, considerando a Constituição Federal, em seu artigo 196, que estabelece:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando os princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos no art. 7º do Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dentre eles:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II. Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Tão logo, o Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

SCL/DL

Página 14



Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

Neste sentido, é dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.080/1990, a saber:

“Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

A Central de Material Esterilizado (CME) é a unidade do hospital responsável pela limpeza, desinfecção, esterilização e distribuição dos equipamentos e materiais médico-hospitalares de uso de todo o Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) ao qual ela pertence (Lôbo, Melânia, 2008).

Sua importância tem crescido ao longo dos anos com a descoberta de que a boa qualidade nos serviços de desinfecção ajuda a minimizar as infecções decorrentes do contato do doente com as instalações e os equipamentos do estabelecimento que recebe o paciente.

As Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - RDC 50 – definem o ambiente do EAS:

“[...] como o espaço fisicamente especializado para o desenvolvimento de determinada atividade caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas” (2004, p.151).

Há três tipos de CME. A Descentralizada, onde cada setor é responsável por todo o procedimento de limpeza até a sua desinfecção. A Semicentralizada, na qual já se vê o início de concentração dos serviços de esterilização e cada setor usuário fica responsável pela limpeza e desinfecção no próprio ambiente de trabalho, porém a sua esterilização é feita em uma área comum a todo o EAS, num só setor e sob a supervisão da enfermagem. E, finalmente, a Centralizada, que é a mais utilizada, onde todo o processo, desde a limpeza das sujidades até a esterilização e armazenagem, é efetuado (Lôbo, Melânia, 2008).

A permanente transformação funcional dos hospitais, principalmente nas unidades localizadas nos grandes centros, é resultante tanto da incorporação de inovações tecnológicas e da adoção de novos procedimentos, como da tendência crescente de se retirar da edificação hospitalar uma série de serviços de apoio técnico e logístico, entre os quais cozinhas, lavanderias, centrais de material esterilizado e almoxarifados.

O desafio da arquitetura hospitalar de hoje é o de dotar estes espaços de conotações de acolhimento e familiaridade para o usuário, dotando a prática médica de um sentido de segurança e confiabilidade ao paciente visando seu rápido restabelecimento e a minimização do seu sofrimento, finalidade primeira da instituição.

Atualmente, as gestões dos hospitais têm demonstrado uma tendência de retirar do espaço físico do EAS os serviços de apoio técnico, tais como o processamento de roupa e a CME visando uma redução de ações gerenciais e objetivando direcionar o foco dos gestores para as decisões administrativas da atividade-fim. É a visão nova do hospital do futuro, com um acolhimento individualizado e a tecnologia a serviço do homem, este sempre em primeiro lugar. Citando Costeira (2006, p.42).

O uso, cada vez mais comum na Europa e América do Norte, de materiais esterilizados fora do hospital, e de materiais descartáveis aumenta a necessidade de área física para a armazenagem. Entretanto reduz a



complexidade das áreas de apoio logístico. Outra grande vantagem é que diminui a necessidade de canalizar vapor para diversos pontos do hospital. (MIQUELIN, 1992, p. 194).

Como demonstra Miquelin (1992 p. 194), os hospitais, em sua maior parte, são auto-suficientes em todos os serviços, inclusive nos apoios técnico e logístico, “Hoje, graças principalmente ao desenvolvimento de tecnologias e equipamentos de cozinha, lavanderia, esterilização, é mais eficiente implantar esses serviços de maneira centralizada para o atendimento de um maior número de hospitais.

No site da ANVISA – Sistemas de Perguntas e respostas – encontramos a seguinte indagação de nº 1048: “É possível que serviços de esterilização de materiais e processamento de roupas de um hospital ou de um EAS sejam realizados em prédio distinto destes, por meio de serviços terceirizados ou não?” e constatamos a seguinte resposta:

A terceirização dos serviços de apoio é uma tendência mundial, pois normalmente os hospitais estão localizados em áreas caras e é bastante natural que dediquem todo o espaço possível às atividades ligadas diretamente aos pacientes. Atualmente esses serviços estão migrando para a engenharia de produção. Em várias cidades do país já existem estabelecimentos especializados em processamento de roupas hospitalares e em esterilização de materiais.

Diante desta visão nos parece possível subtrair da área física de um EAS, uma atividade de apoio, permitindo que todas as ações gerenciais tenham o foco no paciente, numa política de humanização tão preocupante nos atuais tempos. Este novo desenho de hospital, baseado num trato humanitário para com seus usuários, profissionais e, principalmente pacientes, delinea o hospital futuro.

Sendo assim, por todo o exposto e considerando a relação custo-benefício do serviço de esterilização, e que a poderá reverter a área física anteriormente destinada a este fim em salas cirúrgicas, consultórios e até mesmo novos leitos, contribuindo para um melhor atendimento aos pacientes do Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona, faz-se necessária contratação de empresa para realizar a esterilização de materiais hospitalares das seguintes unidades: Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem adquiridos possuem as especificações técnicas contidas no Anexo I.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

4.1. A Prestação dos Serviços Especializados no Gerenciamento e Processamento de Produtos para Saúde em Centro de Material e Esterilização (CME) deverá ser realizada nas dependências da contratante no Hospital Geral de Palmas, localizado na quadra 201 Sul - Av. Ns-1, Conjunto 2, Lote 2, s/n - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-202, instalando a Contratada toda a sua infra-estrutura e tecnologias necessárias para atender o Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina, devendo ser implantado a Central no Hospital Geral de Palmas – HGP.

5. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Do prazo para início da execução dos serviços:

a) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado e com anuência da SES/TO.

5.2. A CONTRATADA deverá recolher os materiais a serem esterilizados diariamente, nas dependências da CONTRATANTE, devendo a devolução ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da coleta.

5.3. Os serviços serão executados em oficina própria da CONTRATADA e nas instalações da Contratante.

5.4. Os materiais deverão ser coletados por funcionário da CONTRATADA diariamente de acordo com o cronograma de cada hospital, o qual deverá se apresentar ao responsável da Contratante, devidamente fardado e identificado.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar esterilizações em todos os materiais independente de tamanho, dimensão, marca, modelo e referências.

5.6. Obriga-se a contratada, a apresentar sistema de rastreabilidade dos materiais, manterem em arquivo e fornecer a qualquer tempo, registros e validações dos materiais esterilizados.

SCL/DL



5.7. Fornecer resultados de teste biológico semanalmente, registros físicos dos ciclos e descrição das cargas identificadas do equipamento onde forem realizadas as esterilizações dos artigos médicos hospitalares dos Hospitais.

5.8. Anualmente deverá ser enviado a Central de Material e Esterilização (CME), núcleo de apoio técnico administrativo (NATA) e ao serviço de controle de infecção hospitalar (SCIH), o certificado de validação química e microbiológica, conforme normas técnicas do fabricante e manuais de boas práticas em esterilização.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Será considerada como mais vantajosa para a administração à proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS FORNECEDORES

7.1. Conforme consta no Edital.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Relativo às condições de fornecimento, a CONTRATADA deverá:

- a) Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Edital, de seus anexos;
- b) Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Contrato, se houver;
- c) Entregar os produtos obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital, e proposta.

9.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias;
- b) A SES/TO terá o **prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os serviços fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com este Termo de Referência e com seus anexos;
- c) Após o recebimento provisório a SES/TO atestará a Nota Fiscal se constatado que os serviços atendem a este Termo de Referência.
- d) DEFINITIVAMENTE, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, e por mais um servidor da unidade hospitalar, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- e) Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, e seus anexos.

9.4. Todos os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de serviços ou de outro documento emitido pela SES/TO.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.6. A SES/TO recusará os serviços nas seguintes hipóteses:

- a) Qualquer situação em desacordo entre os serviços deste Termo de Referência e de seus anexos ou a Nota de Empenho;

9.7. Caso os serviços se encontrem desconforme ao exigido neste Termo de Referência, a SES/TO notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.



9.8. Ainda que ocorra a situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a SES/TO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo licitatório.

10. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

- 10.1 Os serviços serão solicitados por meio do envio da Nota de Empenho.
10.2. A Nota de Empenho será enviada por e-mail ao fornecedor pela SES/TO.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, serão formalizados o termo contratual.
11.2. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, na conformidade do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
11.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.
11.4. A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à contratada, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração às contratadas;
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelas contratadas.
12.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2.
12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração.
12.5. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções às CONTRATADAS.
12.6. Será considerada extinta a garantia:
a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que as CONTRATADAS cumpriram todas as cláusulas do contrato;
b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
12.7. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
a) Caso fortuito ou força maior;
b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pelas contratadas decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
12.8. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens “a” e “b” do item 12.6, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.
12.9. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.



13. DA VISTORIA

13.1. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Engenharia Clínica através do telefone: (63) 3218-3359 ou 3218-7355.

13.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A empresa contratada deverá disponibilizar:

- a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;
- b) Materiais, equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente;
- c) Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;
- d) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- e) Insumos e utensílios para higienização do ambiente (saneantes domissanitários) e para coleta e disposição de resíduos gerados no serviço;
- f) Relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais;
- g) Seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

14.2. Condições de Fornecimento dos Serviços:

- a) Designar por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- b) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;
- c) Manter atualizado e disponível a todos os seus funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- d) Participar de programas de manutenção preventiva dos equipamentos realizado por empresa especializada, sendo trimestral, semestral ou de acordo com a especificidade do equipamento;
- e) Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- f) Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;
- g) Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

SCL/DL

Página 19



- i) Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
 - j) Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
 - k) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente para execução ininterrupta dos serviços contratados;
 - l) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;
 - m) Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS;
 - n) Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SES/TO, órgão Contratante;
 - p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;
 - r) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
 - s) Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;
 - t) Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 14.3. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços:**
- a) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada;
 - b) O membro de seu corpo técnico.
 - b.1.) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;
 - b.2.) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
 - c) Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
 - d) Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada unidade, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto dos Hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
 - e) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado;
 - f) Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;



- g) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função);
- h) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais;
- i) Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;
- j) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- k) Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço;
- l) Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais;
- m) Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- n) Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato;
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor;
- p) Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- q) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- r) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- s) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;
- t) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- u) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SES/TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde/SES, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- w) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 14.4. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

15.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística e emitir Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

15.4. Inspeccionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.

15.5. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

15.6. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

15.7. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

15.8. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.

15.9. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Contratada, por meio do Fiscal do Contrato.

15.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

15.11. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

15.12. Condições gerais de fornecimento:

a) Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o livre acesso às suas instalações, tanto da área técnica quanto de supervisão, gerência e diretoria, inclusive na área de estacionamento interno, desde que devidamente identificadas e a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE;

b) Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, através da Diretoria de Enfermagem do HGP, Enfermeira (o) Responsável pelo Centro de Material e Esterilização - CME ou Gestor do Contrato, podendo realizar avaliações periódicas adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada;

c) Controlar, através da Diretoria de Enfermagem do HGP ou CCIH, Enfermeira (o) Responsável pelo Centro de Material e Esterilização - CME do HGP ou Gestor do Contrato, em documento próprio, efetiva execução dos serviços da CONTRATADA, a fim de subsidiar o Gestor na emissão do devido Atestado de Realização dos Serviços executados;

d) Prestar informações e quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato a equipe da CONTRATADA que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre circunstâncias em que foram observadas possíveis irregularidades ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível;

e) Executar os serviços indicados pela CONTRATADA entendidos como necessários ao eficaz funcionamento dos equipamentos, instalações e ambiente de trabalho, fora do escopo da CONTRATADA, assumindo a integral responsabilidade que deste ato resultar;

f) Disponibilizar área com acomodações e instalações necessárias para o desenvolvimento do presente serviço, como: instalação telefônica, pontos de ar comprimido, abastecimento de água, vapor, ponto de vazão de deságue, abastecimento de energia elétrica, e condições dos serviços das áreas que compõem o Centro de Material e Esterilização – CME, Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina conforme consta neste Projeto Básico;



- g) A CONTRATANTE deverá fornecer local para guarda de todo o instrumental, artigos, equipamentos, material de limpeza, insumos e saneantes da CONTRATADA, onde o local deverá ser adaptado pelo vencedor;
- h) Não permitir a entrada de terceiros não autorizados nas instalações, bem como, a manutenção preventiva ou corretiva não qualificada nos equipamentos e/ou instrumentais da CONTRATADA;
- i) Responsabilizar-se pelo processo do Centro de Material e Esterilização – CME do Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina em atendimento as normas da ANVISA/MS já citadas no item 1. Objeto, deste Projeto Básico;
- j) Caberá ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE informar ao responsável da CONTRATADA sobre manobras em subestações elétricas, ou qualquer outra intercorrência, que possa oferecer uma interrupção das atividades do Centro de Material e Esterilização – CME, com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- k) Oferecer a Área Física, já identificada em anexo, constando os itens que deverão ser instalados pelo Prestador de Serviços Contratado, bem como, o fornecimento de Energia Elétrica, Água quente e fria, Climatização, Hidráulica, Rede de Ar Comprimido, Vapor e Vácuo, e o recolhimento de Resíduos do Serviço de Saúde, sem ônus para A CONTRATADA;
- l) Oferecer a todos os colaboradores da CONTRATADA as refeições, nos horários compreendidos na atuação do serviço de Centro de Material e Esterilização – CME, no refeitório da cada Unidade de Saúde, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida.
- 16.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.
- 16.3. A CONTRATANTE terá um **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA.
- 16.4. O prazo previsto para pagamento será de acordo com o art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei de Licitações - Lei nº 8666/93, prazo este que será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
- 16.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.
- 16.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.
- 16.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 16.8. Por ocasião da apresentação ao Contratante da Nota Fiscal, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.
- 16.9. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) são:
- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
 - d) Relação de Tomadores/Obras – RET.
- 16.10. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.7.3.
- 16.11. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo Contratante, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a Contratada deverá fazer prova do



recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão da Nota Fiscal.

16.12. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

16.13. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

16.14. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação com o INSS, ficando a critério do Contratante proceder a retenção/ recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

16.15. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida conforme Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei nº 8.883, 8 de junho de 1994.

16.16. Aplicar o desconto de R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por m² sobre o valor da Fatura/ Nota Fiscal a ser paga mensalmente a Contratada, equivalendo este ao espaço físico de área cedida à Contratada em cada Estabelecimento Assistencial de Saúde.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

17.2. Gestor do Contrato: Via de regra o Gestor do Contrato é o Diretor Administrativo, na ausência deste será Gestor do Contrato o ocupante do cargo equivalente, de cada unidade hospitalar onde irão funcionar os serviços, e será designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

17.3. Fiscal de contrato: Será um servidor de cada unidade hospitalar onde irão funcionar os serviços, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato.

17.4. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b) Se utilizar do procedimento de *Avaliação da Qualidade dos Serviços* para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- d) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- e) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
- f) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;
- g) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.



17.5. Não obstante A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

17.6. A CONTRATANTE, através de seus prepostos, poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer colaborador da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que, atrapalhar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

17.7. Cabe à CONTRATANTE, através de seus prepostos, examinarem os registros profissionais de órgão de classe dos colaboradores alocados no seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

17.8. Cabe à CONTRATANTE, solicitar à CONTRATADA, a substituição de uniforme e EPI, material, equipamento ou instalações da CONTRATADA, cujo uso considere prejudicial ao desenvolvimento das atividades, ou ainda, não atendam as necessidades e qualidades exigidas para a contratação ou coloque em risco a saúde dos funcionários;

17.9. O não atendimento, por parte da CONTRATADA, a quaisquer dos itens mencionados neste Projeto Básico, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultada a defesa prévia, sujeitando-a as penalidades previstas na minuta do contrato, que fará parte do rol dos documentos exigidos para o Processo Licitatório.

17.10. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH da CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas periódicas e emitir pareceres técnicos sobre os produtos, equipamentos, instalações e procedimentos operacionais utilizados na execução dos serviços.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

18.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas Contratadas assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

18.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até 60 (sessenta) meses, na conformidade do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

20. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. O valor dos serviços compreenderá o serviço da Central de Material Esterilizado para atender o Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina, sendo um valor único mensal e terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20.2. O contrato vigorará desde sua assinatura, os valores dos serviços serão reajustados ou corrigidos monetariamente decorrido um ano da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com as disposições do art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001.

20.3. Em caso de rescisão contratual a mesma será regida pelo art. 79 da Lei nº 8666/93.

20.4. A CONTRATANTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e/ou do valor inicial atualizado do contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não será permitida a subcontratação, sendo que a Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

21.2. As refeições dos funcionários da Contratada ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a Contratante.



21.3. As refeições dos funcionários da Contratada ficarão a cargo da mesma, podendo ser utilizado o serviço de alimentação e nutrição do Estabelecimento Assistencial de Saúde, desde que negociado e pactuado entre as partes terceirizadas, sem ônus para a Contratante, utilizando ambiente adequado/específico de refeitório.

21.4. O prestador do serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.5. No final do contrato caso o mesmo tenha duração de no mínimo 36 (trinta e seis) meses os equipamentos da contratada serão doados para o contratante automaticamente.



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Renato Jayme da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 367 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.081, de 02 de abril de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 5.344/15 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviço da CME – Central de Material Esterilizado, para atender os seguintes hospitais: Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina**, devendo ainda ser implantado a Central no HOSPITAL GERAL DE PALMAS – HGP, de acordo com as normas da ANVISA/MS: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 156, RE nº 2605 e RE nº 2606, todas de 11 de agosto de 2006, RDC nº 8, de 27 de fevereiro de 2009, Informe Técnico nº 1, de fevereiro de 2009, RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, RDC nº 15 de 15 de março de 2012 e atualizações posteriores, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2019, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2019, conforme Processo nº 2018/30550/001980 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações dos serviços	Preço Unitário	Preço Global
VALOR TOTAL					

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do(s) produto(s) o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SCL/DL





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos:	F-250
Natureza da Despesa:	33 90 39
Ata de Registro de Preços:	() Sim (x) Não
Classificação Orçamentária:	30550 10.302.1165.4113
Ação/Orçamento:	4113 - Assistência saúde de média e alta complexidade
Programa do PPA:	1165 – Integra Saúde

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1. A Prestação dos Serviços Especializados no Gerenciamento e Processamento de Produtos para Saúde em Centro de Material e Esterilização (CME) deverá ser realizada nas dependências da contratante no Hospital Geral de Palmas, localizado na quadra 201 Sul - Av. Ns-1, Conjunto 2, Lote 2, s/n - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-202, instalando a Contratada toda a sua infra-estrutura e tecnologias necessárias para atender o Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina, devendo ser implantado a Central no Hospital Geral de Palmas – HGP.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Do prazo para início da execução dos serviços:

a) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado e com anuência da SES/TO.

5.2. A CONTRATADA deverá recolher os materiais a serem esterilizados diariamente, nas dependências da CONTRATANTE, devendo a devolução ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da coleta.

5.3. Os serviços serão executados em oficina própria da CONTRATADA e nas instalações da Contratante.

5.4. Os materiais deverão ser coletados por funcionário da CONTRATADA diariamente de acordo com o cronograma de cada hospital, o qual deverá se apresentar ao responsável da Contratante, devidamente fardado e identificado.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar esterilizações em todos os materiais independente de tamanho, dimensão, marca, modelo e referências.

5.6. Obriga-se a contratada, a apresentar sistema de rastreabilidade dos materiais, manterem em arquivo e fornecer a qualquer tempo, registros e validações dos materiais esterilizados.

5.7. Fornecer resultados de teste biológico semanalmente, registros físicos dos ciclos e descrição das cargas identificadas do equipamento onde forem realizadas as esterilizações dos artigos médicos hospitalares dos Hospitais.

5.8. Anualmente deverá ser enviado a Central de Material e Esterilização (CME), núcleo de apoio técnico administrativo (NATA) e ao serviço de controle de infecção hospitalar (SCIH), o certificado de validação química e microbiológica, conforme normas técnicas do fabricante e manuais de boas práticas em esterilização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Relativo às condições de fornecimento, a CONTRATADA deverá:

- a) Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Edital, de seus anexos;
- b) Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Contrato, se houver;
- c) Entregar os produtos obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital, e proposta.

SCL/DL

Página 28





7.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias;
- b) A SES/TO terá o **prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os serviços fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com este Termo de Referência e com seus anexos;
- c) Após o recebimento provisório a SES/TO atestará a Nota Fiscal se constatado que os serviços atendem a este Termo de Referência.
- d) DEFINITIVAMENTE, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, e por mais um servidor da unidade hospitalar, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- e) Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, e seus anexos.

7.4. Todos os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de serviços ou de outro documento emitido pela SES/TO.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6. A SES/TO recusará os serviços nas seguintes hipóteses:

- a) Qualquer situação em desacordo entre os serviços deste Termo de Referência e de seus anexos ou a Nota de Empenho;

7.7. Caso os serviços se encontrem desconforme ao exigido neste Termo de Referência, a SES/TO notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

7.8. Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a SES/TO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, na conformidade do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

8.3. A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à contratada, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração às contratadas;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelas contratadas.

9. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens "a", "b", "c" e "d" do item 9.2.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração.

9.5. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções às CONTRATADAS.

9.6. Será considerada extinta a garantia:

SCL/DL

Página 29



a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que as CONTRATADAS cumpriram todas as cláusulas do contrato;

b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.7. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pelas contratadas decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.8. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens "a" e "b" do item 9.6, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

9.9. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada deverá disponibilizar:

a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

b) Materiais, equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente;

c) Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

d) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

e) Insumos e utensílios para higienização do ambiente (saneantes domissanitários) e para coleta e disposição de resíduos gerados no serviço;

f) Relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais;

g) Seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.2. Condições de Fornecimento dos Serviços:

a) Designar por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

u) Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

v) Manter atualizado e disponível a todos os seus funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

w) Participar de programas de manutenção preventiva dos equipamentos realizado por empresa especializada, sendo trimestral, semestral ou de acordo com a especificidade do equipamento;

x) Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;



- y) Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;
- z) Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;
- aa) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- bb) Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- cc) Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
- dd) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente para execução ininterrupta dos serviços contratados;
- ee) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;
- ff) Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS;
- gg) Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- hh) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SES/TO, órgão Contratante;
- ii) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- jj) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;
- kk) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- ll) Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;
- mm) Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 14.3. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra Alocada para os Serviços:**
- x) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada;
- y) O membro de seu corpo técnico.
- b.1.) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;
- b.2.) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
- z) Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;



- aa) Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada unidade, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto dos Hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
- bb) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado;
- cc) Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;
- dd) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função);
- ee) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais;
- ff) Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;
- gg) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- hh) Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço;
- ii) Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais;
- jj) Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- kk) Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato;
- ll) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor;
- mm) Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- nn) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- oo) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- pp) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;
- qq) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- rr) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SES/TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde/SES, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;



ss) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

tt) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

14.4. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

11.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística e emitir Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

11.4. Inspeccionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.

11.5. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

11.6. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

11.7. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.

11.9. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Contratada, por meio do Fiscal do Contrato.

11.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

11.11. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

11.12. Condições gerais de fornecimento:

a) Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o livre acesso às suas instalações, tanto da área técnica quanto de supervisão, gerência e diretoria, inclusive na área de estacionamento interno, desde que devidamente identificadas e a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre as equipes da CONTRATADA e CONTRATANTE;

b) Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, através da Diretoria de Enfermagem do HGP, Enfermeira (o) Responsável pelo Centro de Material e Esterilização - CME ou Gestor do Contrato, podendo realizar avaliações periódicas adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada;

c) Controlar, através da Diretoria de Enfermagem do HGP ou CCIH, Enfermeira (o) Responsável pelo Centro de Material e Esterilização - CME do HGP ou Gestor do Contrato, em documento próprio, efetiva execução dos serviços da CONTRATADA, a fim de subsidiar o Gestor na emissão do devido Atestado de Realização dos Serviços executados;

d) Prestar informações e quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato a equipe da CONTRATADA que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a



executar, esclarecendo sobre circunstâncias em que foram observadas possíveis irregularidades ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível;

e) Executar os serviços indicados pela CONTRATADA entendidos como necessários ao eficaz funcionamento dos equipamentos, instalações e ambiente de trabalho, fora do escopo da CONTRATADA, assumindo a integral responsabilidade que deste ato resultar;

f) Disponibilizar área com acomodações e instalações necessárias para o desenvolvimento do presente serviço, como: instalação telefônica, pontos de ar comprimido, abastecimento de água, vapor, ponto de vazão de deságue, abastecimento de energia elétrica, e condições dos serviços das áreas que compõem o Centro de Material e Esterilização – CME, Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina conforme consta neste Projeto Básico;

g) A CONTRATANTE deverá fornecer local para guarda de todo o instrumental, artigos, equipamentos, material de limpeza, insumos e saneantes da CONTRATADA, onde o local deverá ser adaptado pelo vencedor;

h) Não permitir a entrada de terceiros não autorizados nas instalações, bem como, a manutenção preventiva ou corretiva não qualificada nos equipamentos e/ou instrumentais da CONTRATADA;

i) Responsabilizar-se pelo processo do Centro de Material e Esterilização – CME do Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina em atendimento as normas da ANVISA/MS já citadas no item 1. Objeto, deste Projeto Básico;

j) Caberá ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE informar ao responsável da CONTRATADA sobre manobras em subestações elétricas, ou qualquer outra intercorrência, que possa oferecer uma interrupção das atividades do Centro de Material e Esterilização – CME, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

k) Oferecer a Área Física, já identificada em anexo, constando os itens que deverão ser instalados pelo Prestador de Serviços Contratado, bem como, o fornecimento de Energia Elétrica, Água quente e fria, Climatização, Hidráulica, Rede de Ar Comprimido, Vapor e Vácuo, e o recolhimento de Resíduos do Serviço de Saúde, sem ônus para A CONTRATADA;

l) Oferecer a todos os colaboradores da CONTRATADA as refeições, nos horários compreendidos na atuação do serviço de Centro de Material e Esterilização – CME, no refeitório da cada Unidade de Saúde, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida.

12.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.

12.3. A CONTRATANTE terá um **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

12.4. O prazo previsto para pagamento será de acordo com o art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei de Licitações - Lei nº 8666/93, prazo este que será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

12.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

12.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

12.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

12.8. Por ocasião da apresentação ao Contratante da Nota Fiscal, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

12.9. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;



b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

d) Relação de Tomadores/Obras – RET.

16.10. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.7.3.

12.11. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo Contratante, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão da Nota Fiscal.

12.12. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

12.13. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

12.14. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação com o INSS, ficando a critério do Contratante proceder a retenção/ recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

12.15. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida conforme Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei nº 8.883, 8 de junho de 1994.

12.16. Aplicar o desconto de R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por m² sobre o valor da Fatura/ Nota Fiscal a ser paga mensalmente a Contratada, equivalendo este ao espaço físico de área cedida à Contratada em cada Estabelecimento Assistencial de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

13.2. Gestor do Contrato: Via de regra o Gestor do Contrato é o Diretor Administrativo, na ausência deste será Gestor do Contrato o ocupante do cargo equivalente, de cada unidade hospitalar onde irão funcionar os serviços, e será designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

13.3. Fiscal de contrato: Será um servidor de cada unidade hospitalar onde irão funcionar os serviços, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato.

13.4. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

b) Se utilizar do procedimento de *Avaliação da Qualidade dos Serviços* para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;

d) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

SCL/DL

Página 35



- e) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
- f) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;
- g) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.
- 13.5. Não obstante A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 13.6. A CONTRATANTE, através de seus prepostos, poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer colaborador da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que, atrapalhar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 13.7. Cabe à CONTRATANTE, através de seus prepostos, examinarem os registros profissionais de órgão de classe dos colaboradores alocados no seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 13.8. Cabe à CONTRATANTE, solicitar à CONTRATADA, a substituição de uniforme e EPI, material, equipamento ou instalações da CONTRATADA, cujo uso considere prejudicial ao desenvolvimento das atividades, ou ainda, não atendam as necessidades e qualidades exigidas para a contratação ou coloque em risco a saúde dos funcionários;
- 13.9. O não atendimento, por parte da CONTRATADA, a quaisquer dos itens mencionados neste Projeto Básico, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultada a defesa prévia, sujeitando-a as penalidades previstas na minuta do contrato, que fará parte do rol dos documentos exigidos para o Processo Licitatório.
- 13.10. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH da CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas periódicas e emitir pareceres técnicos sobre os produtos, equipamentos, instalações e procedimentos operacionais utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.
- 14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas Contratadas assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
- 14.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

- 15.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 16.1. O valor dos serviços compreenderá o serviço da Central de Material Esterilizado para atender o Hospital Geral de Palmas, Hospital Infantil de Palmas e Hospital e Maternidade Dona Regina, sendo um valor único mensal e terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. O contrato vigorará desde sua assinatura, os valores dos serviços serão reajustados ou corrigidos monetariamente decorrido um ano da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com as disposições do art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001.



16.3. Em caso de rescisão contratual a mesma será regida pelo art. 79 da Lei nº 8666/93.

16.4. A CONTRATANTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e/ou do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não será permitida a subcontratação, sendo que a Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

17.2. As refeições dos funcionários da Contratada ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a Contratante.

17.3. As refeições dos funcionários da Contratada ficarão a cargo da mesma, podendo ser utilizado o serviço de alimentação e nutrição do Estabelecimento Assistencial de Saúde, desde que negociado e pactuado entre as partes terceirizadas, sem ônus para a Contratante, utilizando ambiente adequado/específico de refeitório.

17.4. O prestador do serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. No final do contrato caso o mesmo tenha duração de no mínimo 36 (trinta e seis) meses os equipamentos da contratada serão doados para o contratante automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas formas e condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 2434/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2019.

.....

PELO CONTRATANTE

.....

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SCL/DL

Página 37

Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Sul, Centro, Palmas-TO - CEP: 77015-007

Tel: + 55 63 3218-1700 www.saude.to.gov.br





MODELOS

MODELO 1					
Carta de Correção de Proposta de Preços					
CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
Pregão Eletrônico nº.:					
Processo:					
Empresa:					
Nota: carta elaborada com base no item 13.3, do Edital.					
Item	Unidade	Descrição resumida	Marca	Vlr Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total					
_____ Pregoeiro					

MODELO 2	
Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93	
Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2019.	
Palmas-TO,de de 2019.	
Proponente: (razão social da empresa proponente)	
Objeto Licitado: (<i>discrição do objeto</i>)	
A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.	
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa	